

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 655

Município de Pinheiro Machado
Secretaria Municipal da Fazenda

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. O Município de Pinheiro Machado possui demanda permanente para promover a adequada destinação de bens públicos móveis classificados como inservíveis, antieconômicos, irrecuperáveis ou ociosos, cuja manutenção já não se mostra vantajosa ou cuja alienação atenda ao interesse público.
- 1.2. A Administração não dispõe de equipe técnica especializada para conduzir, com a eficiência e transparência exigidas, todas as etapas relativas à preparação, organização, divulgação, realização e conclusão de leilões públicos de bens móveis.
- 1.3. A contratação de leiloeiros oficiais é necessária para assegurar expertise técnica, maior alcance de potenciais compradores, maximização da competitividade e incremento potencial da arrecadação municipal, garantindo que o processo de alienação ocorra com segurança jurídica e observância plena das normas aplicáveis.
- 1.4. Considerando que a remuneração do leiloeiro decorre do percentual incidente sobre os bens arrematados e que diversos profissionais podem coexistir no cadastro municipal, revela-se adequada a adoção do credenciamento, permitindo que o Município selecione, por sorteio, o profissional responsável por cada leilão específico, conforme a natureza e a complexidade dos bens a serem alienados.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 2.1 A cessão pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Pinheiro Machado ou Câmara Municipal do Município de Pinheiro Machado, mas será providenciada a sua inclusão.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Os serviços de leiloeiro oficial têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2 Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento, bem como apresentar os documentos de habilitação que serão descritos no Termo de Referência
- 3.3. Para viabilizar a contratação pretendida, a Administração necessita que os profissionais credenciados sejam leiloeiros oficiais regularmente matriculados na Junta Comercial, aptos a realizar leilões presenciais e eletrônicos, com plena capacidade técnica e estrutura operacional compatível com o volume e a natureza dos bens a serem alienados.
- 3.4. Considerando que o leiloeiro atua como profissional regulamentado e exerce

atividade típica e fiscalizada, é requisito essencial que esteja em situação regular perante os órgãos de registro e de fiscalização competentes, bem como possua condições de garantir ampla publicidade, transparência e segurança operacional durante todo o procedimento de leilão.

3.5. A Administração necessita, ainda, que os profissionais possuam experiência comprovada na condução de leilões públicos anteriores, preferencialmente envolvendo bens de natureza semelhante aos que poderão ser alienados pelo Município, assegurando que o credenciado disponha de conhecimentos práticos para maximizar a competitividade, mitigar riscos e atender às normas pertinentes.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A Administração Municipal possui demanda variável para alienação de bens públicos cuja manutenção seja antieconômica, inviável ou contrária ao interesse público, bem como materiais considerados ociosos ou irrecuperáveis, acumulados ao longo do exercício.

4.2. Com base em levantamentos preliminares realizados pelas secretarias municipais e no histórico recente de alienações, estima-se que poderão ser realizados **1 (um) a 2 (dois) leilões por exercício**, a depender do acúmulo de bens destinados à alienação e da conveniência administrativa para sua realização conjunta ou separada.

4.3. O volume de itens a serem ofertados poderá variar substancialmente conforme o inventário anual, estimando-se, de forma meramente indicativa, que os leilões possam reunir **entre 10 (dez) e 50 (cinquenta) lotes por ano**, número sujeito a variações decorrentes da dinâmica patrimonial do Município.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1 Ao avaliar as alternativas possíveis para a realização de leilões públicos no âmbito do Município de Pinheiro Machado, é possível identificar três caminhos juridicamente viáveis, cada qual com implicações operacionais e práticas que devem ser ponderadas pela Administração.

5.2 A primeira opção seria a realização de **pregão eletrônico ou presencial para selecionar um único leiloeiro oficial**, mediante disputa pelo menor percentual de comissão. Embora essa alternativa, em tese, simplifique a gestão administrativa ao concentrar todos os leilões sob responsabilidade de um único profissional, ela se mostra de baixa efetividade prática. Isso porque o percentual mínimo de comissão do leiloeiro — fixado em 5% pelo Decreto nº 21.981/32 — funciona como um piso legal intransponível, impedindo lances inferiores e, na prática, gerando empate entre diversos proponentes. Como ninguém pode ofertar percentual menor que o mínimo, o certame tenderia a ser decidido por sorteio já na fase de propostas, esvaziando completamente a lógica competitiva do pregão e tornando o procedimento moroso e desnecessário.

5.3 Além disso, nesse formato, o leiloeiro selecionado ficaria vinculado apenas à realização de um único leilão, de modo que, a cada nova necessidade de alienação, o Município teria de instaurar novo procedimento licitatório para escolher novamente um profissional, tornando o modelo burocrático, moroso e desproporcional em relação à natureza eventual e recorrente dos leilões públicos.

5.4 Outra alternativa seria a **designação de servidor público municipal para conduzir os leilões**, solução prevista na legislação, mas que enfrenta severas limitações práticas. O Município, no momento, não dispõe de servidores com disponibilidade para assumir mais essa função, tendo em vista as inúmeras demandas ordinárias e extraordinárias que já absorvem a força de trabalho das Secretarias.

5.5 Além disso, diferentemente de leiloeiros oficiais que possuem plataformas digitais consolidadas e capilaridade de divulgação, o servidor não teria condições de promover alcance de público equivalente, o que tenderia a reduzir a competitividade e, conseqüentemente, a arrecadação obtida nas alienações. Soma-se a isso a ausência de expertise mercadológica — essencial nos leilões de bens de maior valor — e o risco de nulidades ou questionamentos decorrentes da falta de estrutura adequada.

5.6 Por fim, a alternativa mais ajustada às necessidades da Administração é o **credenciamento de leiloeiros oficiais**, solução amplamente adotada por Municípios e recomendada para serviços especializados com remuneração suportada pelo particular. O credenciamento elimina o problema do empate estrutural do pregão, pois a escolha do profissional para cada leilão não depende de disputa de preços, mas sim de sorteio entre os credenciados, garantindo isonomia e transparência.

5.7 Além disso, os leiloeiros oficiais utilizam plataformas consolidadas e possuem ampla rede de divulgação, o que aumenta o alcance dos certames e tende a elevar o valor da arrematação. Soma-se a isso o fato de que a remuneração decorre unicamente do percentual pago pelo arrematante, não gerando qualquer custo ao Município, o que reforça a economicidade e a eficiência da solução. Trata-se, portanto, do modelo que combina maior segurança jurídica, melhor desempenho esperado e menor impacto administrativo.

5.8 Consideradas todas as variáveis — legais, financeiras e operacionais — conclui-se que o **credenciamento** é a alternativa mais adequada para o Município, por oferecer flexibilidade, transparência, ampla publicidade e ausência de custos diretos, além de garantir solução contínua e compatível com a natureza especializada da atividade de leilão.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação pretendida não gera desembolso direto ao Município, uma vez que a remuneração do leiloeiro oficial decorre exclusivamente do percentual incidente sobre o valor da arrematação, pago diretamente pelo arrematante, conforme prevê o artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932.

6.2. Considerando o caráter eventual e variável dos leilões, bem como a natureza dos bens alienados, a estimativa financeira da contratação consiste apenas na indicação do percentual legal de comissão, fixado em 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem ou lote arrematado, percentual esse definido nacionalmente e não sujeito à disputa ou redução.

6.3. Assim, a estimativa do valor da contratação, no contexto do ETP, limita-se ao reconhecimento de que o impacto financeiro recai exclusivamente sobre os particulares adquirentes dos bens, inexistindo qualquer custo orçamentário para o Município, razão pela qual não há necessidade de dotação específica ou projeção de despesa no planejamento anual.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução que melhor atende às necessidades do Município de Pinheiro Machado é a adoção do **credenciamento de leiloeiros oficiais**, modelo que permite que todos os profissionais devidamente matriculados na Junta Comercial e que cumpram os requisitos previstos no edital ingressem no cadastro municipal para futura execução dos leilões.

7.2 Trata-se de uma solução não exclusiva, flexível e totalmente compatível com a natureza eventual e variável das alienações públicas, assegurando que a Administração sempre disponha de profissionais habilitados para conduzir cada certame.

7.3 O credenciamento garante isonomia entre os interessados, pois não limita a contratação a um único prestador e assegura igualdade de condições a todos que preencham os requisitos legais. Ao mesmo tempo, favorece a continuidade da execução dos leilões, já que eventuais impedimentos, indisponibilidades ou descredenciamentos de um profissional não comprometem a realização das alienações, havendo sempre outros leiloeiros aptos a atuar.

7.4 Outro aspecto relevante é que a atividade do leiloeiro é remunerada exclusivamente por percentual incidente sobre o valor da arrematação, pago pelo arrematante, inexistindo qualquer desembolso direto por parte do Município. Isso reforça a economicidade da solução e afasta a necessidade de contratação onerosa ou manutenção de estrutura interna específica para essa finalidade.

7.5 Além disso, os leiloeiros oficiais possuem expertise técnica própria, experiência prática na condução de certames, capilaridade de divulgação e utilização de plataformas eletrônicas consolidadas, o que aumenta significativamente o alcance e a atratividade dos leilões. A amplitude da publicidade tende a elevar a competitividade entre os participantes, refletindo em melhores resultados financeiros para o Município.

7.6 Nesse conjunto, o credenciamento apresenta-se como a solução mais eficiente, transparente e juridicamente segura, alinhada às características do serviço e às diretrizes de economicidade, eficiência e publicidade que orientam a Administração Pública.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O princípio do parcelamento da contratação mostra-se adequado e vantajoso, pois:

- a) O Município possui bens de natureza distintas (veículos, sucatas, móveis, equipamentos de informática), cuja alienação pode ocorrer em momentos diferentes, justificando a divisão de demandas;
- b) O parcelamento possibilita maior participação de credenciados, permitindo que diferentes leiloeiros conduzam certames conforme especialização ou disponibilidade, ampliando competitividade;
- c) Garante descentralização e continuidade, permitindo realizar leilões específicos conforme surgimento de bens passíveis de alienação, evitando acúmulo de patrimônio inservível;
- d) O parcelamento não acarreta prejuízos ao Município, visto que o pagamento do serviço é por comissão sobre o arremate, sem onerosidade direta à Administração.

8.2 Assim, o parcelamento em diferentes leilões por demanda é adequado e contribui para maior eficiência e flexibilidade operacional.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 A contratação por meio de credenciamento de Leiloeiros Oficiais visa alcançar os seguintes resultados:

- a) Assegurar a realização regular de leilões públicos de bens móveis, sucatas, veículos, equipamentos de informática, utensílios e demais materiais inservíveis pertencentes ao Município, garantindo a adequada destinação do Patrimônio Público;
- b) Promover maior eficiência e agilidade no processo de alienação, evitando acúmulo de bens obsoletos ou deteriorados em depósitos públicos, reduzindo custos de armazenamento e preservando valor patrimonial;
- c) Ampliar a publicidade e alcance dos leilões por meio da utilização de plataformas eletrônicas, divulgação especializada e maior competitividade e melhores condições de arremate;
- d) Aumentar a receita municipal proveniente da venda de bens públicos, de forma mais transparente, eficiente e com retorno financeiro superior ao obtido por processos tradicionais sem expertise profissional;
- e) Garantir segurança jurídica e técnica, através de atuação de profissionais legalmente habilitados perante a Junta Comercial, assegurando que todos os procedimentos de avaliação, loteamento, divulgação e condução do leilão sejam realizados conforme legislação pertinente;
- f) Obter maior controle e transparência na gestão do patrimônio, por meio da emissão de relatórios, prestação de contas detalhada e observância rigorosa dos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;
- g) Permitir atendimento por demanda, sem onerar ao Município, possibilitando que a Administração determine a realização de leilões apenas quando houver necessidade e oportunidade, sem gerar custos fixos ou contratações desnecessárias;
- h) Incrementar a competitividade entre profissionais, garantindo que diversos leiloeiros credenciados possam ser chamados conforme rodízio, especialização ou conveniência administrativa, fortalecendo a isonomia e a economicidade.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 Antes da formalização da contratação decorrente do credenciamento de Leiloeiros Oficiais, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) Elaboração e aprovação do Termo de Referência contendo a descrição detalhada do objeto, condições de execução, forma de remuneração e critério de credenciamento e convocação dos profissionais;
- b) Análise jurídica prévia da minuta do edital e dos anexos, para verificação da conformidade legal e regularidade da contratação;
- c) Publicidade do edital de credenciamento, garantindo ampla publicidade no sítio eletrônico oficial do Município e, se possível, em outros meios de comunicação (mídias eletrônicas e murais públicos);
- d) Conferência da habilitação técnica e legal dos interessados;
- e) Cadastro dos leiloeiros credenciados no sistema de controle interno e publicação da

lista de credenciados para garantir a transparência e impessoalidade e impessoalidade na escolha dos profissionais convocados;

f) Elaboração e assinatura do termo de credenciamento, documento que formaliza a adesão do profissional às condições estabelecidas no edital e vincula sua atuação às normas vigentes.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 A contratação de Leiloeiros Oficiais por meio de credenciamento não exige, em regra, contratações adicionais obrigatórias, uma vez que o profissional credenciado é responsável por todas as etapas relacionadas à organização, divulgação e condução dos leilões públicos, conforme determina legislação vigente.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A realização de leilões públicos, seja de bens móveis ou imóveis, não constitui atividade potencialmente poluidora nem envolve qualquer processo produtivo, industrial, mecânico ou de transformação que possa gerar impacto ambiental. Trata-se de ato administrativo de alienação, restrito à divulgação, organização e condução do certame, sem manipulação física, armazenamento ou descarte de materiais por parte da Administração ou do leiloeiro.

12.2. Assim, não há impactos ambientais diretos, significativos ou relevantes decorrentes da contratação pretendida. Eventual destinação posterior dos bens arrematados é responsabilidade exclusiva do arrematante, que deverá observar as normas ambientais aplicáveis ao uso, transporte ou descarte dos itens adquiridos, quando for o caso.

12.3. Diante disso, conclui-se que a solução não demanda medidas mitigadoras ou compensatórias, tampouco exige licenciamento ou qualquer análise técnica adicional, uma vez que a atividade de leiloar bens públicos não gera impacto ambiental e não implica risco ao meio ambiente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1 Após a análise da necessidade da Administração, das alternativas de mercado, dos custos envolvidos, dos possíveis impactos ambientais, da estimativa de quantidade e da capacidade operacional do Município, declara-se plenamente viável a realização do credenciamento de leiloeiros oficiais para prestação de serviços de organização, avaliação, divulgação e condução de leilões públicos de bens móveis, imóveis e materiais inservíveis pertencentes ao Município de Pinheiro Machado.

Pinheiro Machado, 16 de dezembro
de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **KAUANE DUARTE LOPES**
Data: 16/12/2025 10:17:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kauane Duarte Lopes
Secretária da Fazenda

Nº da Matrícula 644048